



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**SEBASTIÃO LEAL - PI**



Portaria nº 045/2021.

Sebastião Leal/PI, 26 de janeiro de 2021.

Regulamenta a aplicação das avaliações de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Sebastião Leal/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL DO PIAUÍ/PI, Sra. MANOELINA DE SOUSA BORGES, no uso de suas atribuições legais, notadamente as constantes na Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** necessidade impositiva de se levantar informações e resultados do ensino e aprendizagem no período de atividades remotas em decorrência da Pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/PI nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina/PI, homologada em 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que trata da reorganização do Calendário Escolar e das disposições da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP Nº: 15/2020 que traz as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da LDB que estabelece, no seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**SEBASTIÃO LEAL - PI**



**CONSIDERANDO** o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.

**CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 003/2020 do Conselho Estadual de Educação, Estado do Piauí, que orienta as redes e instituições de ensino quanto ao encerramento do ano letivo de 2020.

**RESOLVE:**

**DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito na rede de ensino municipal de Sebastião Leal/PI, a avaliação diagnóstica com fito de submeter os alunos da rede à atividade avaliativa contentado habilidades do ano letivo de 2020, com objetivo de estudo diagnóstico.

Parágrafo Único - As finalidades da avaliação de que trata esse instrumento consistem em suma:

I - na necessidade de efetivar levantamento da aprendizagem dos conteúdos curriculares efetivamente trabalhados de forma remota;

II - diagnosticar discentes que exigem maior atenção quanto às habilidades do ano de 2020, impondo maior submissão no ano letivo de 2021;

III - evitar reprovações e abandono em etapas de ensino subsequentes.

Art. 2º - A avaliação de que trata o presente instrumento será aplicada de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**SEBASTIÃO LEAL - PI**



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o cronograma de aplicação das provas observando a logística do transporte dos discentes, bem como a periodicidade da aplicação das mesmas com objetivo de evitar aglomerações.

Art. 3º - As questões que comporão a avaliação de que trata essa portaria serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A discriminação dos critérios de avaliação, além dos períodos divulgação dos resultados, serão regulamentados por atos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da avaliação, especialmente no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das avaliações;
- V - divulgação dos resultados no prazo estipulado;
- VI - ampla divulgação da presente Portaria.

Art. 6º - Possíveis omissões ou regulamentações ulteriores caberão à Secretaria de Educação de Sebastião Leal/PI.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.



Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o planejamento de longo prazo dos estudos curriculares e pedagógicos de transporte dos alunos, bem como a periodicidade de avaliação dos mesmos com o objetivo de avaliar a qualidade.

Art. 3º - As escolas que estiverem a receber os alunos que não tenham sido matriculados em nenhuma das escolas da rede municipal de ensino, deverão ser avaliadas pelo Conselho Municipal de Educação, para a seleção de escolas para a matrícula dos alunos, sendo que a seleção será feita em função da qualidade da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A administração das escolas de ensino, bem como a avaliação dos resultados dos estudos curriculares e pedagógicos, serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar as condições necessárias para o ensino de qualidade, bem como a qualidade dos resultados da avaliação, assegurando-se a transparência e a credibilidade.

I - a avaliação dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo;

II - a garantia de que os alunos tenham os melhores resultados possíveis, tanto em termos de desempenho acadêmico quanto em termos de desenvolvimento pessoal e social;

III - a avaliação dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo;

IV - a avaliação dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo;

V - a avaliação dos resultados dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo;

VI - a avaliação dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo;

Art. 6º - Para a avaliação dos estudos curriculares e pedagógicos de longo prazo, a Secretaria de Educação deverá:

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**SEBASTIÃO LEAL - PI**



Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal/PI, aos 26 dias de janeiro do  
ano de 2020.

*Manoelina de Sousa Borges*  
**MANOELINA DE SOUSA BORGES**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
CABINETE DE POLÍTICA  
DESAFIO 100



Ordem do Prefeito Municipal de São Paulo, Lei nº 1.234, de 20 de janeiro de 2020.

até 2020

*Manoela de Sousa Borges*  
MANOELA DE SOUSA BORGES  
Prefeita Municipal